



DECRETO N° 87/2020

DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Consolida as medidas necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos de emergência adotados pelo Município de Dores de Guanhães, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhães/MG, Sr. *João Eber Barreto Noman*, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº: 13.979/2020 e alterações posteriores e;

Considerando a necessidade de consolidação das medidas necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos adotados pelo Município de Dores de Guanhães, para fins de combate a Pandemia COVID-19,

Considerando que o Município encontra-se aderido ao Plano Minas Consciente;

Considerando que o seguimento Administração Pública e afins estão enquadrados em Onda Especial.

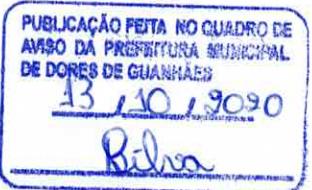
DECRETA:

Art. 1º. Ficam consolidados os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados no âmbito do Município de Dores de Guanhães/MG e seus servidores, por tempo indeterminado, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no presente Decreto objetivam a consolidação das medidas adotadas visando à proteção da população local e dos servidores públicos, de forma preventiva.

Art. 2º. Ficam estabelecidos nas Secretarias e respectivos departamentos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I. Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;





II. Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV. Estabelecer, quando necessário, o revezamento da jornada de trabalho.

Art. 3º. O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá cumprir a orientação e enviar atestado médico contendo referida informação.

§ 1º. A secretaria municipal a qual esteja vinculado o servidor poderá requisitar mais informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares, caso os julgue necessários.

§ 2º. Fica a chefia imediata da unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, autorizada a estabelecer o sistema de *home office* com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, para fins de manter arquivado junto à pasta funcional do servidor ou adotar as medidas previstas no parágrafo único do art. 4º, se for caso.

Art. 4º. Os servidores públicos considerados como grupo de risco: gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades descompensadas (hipertensão arterial ou diabetes ou imunossupressão), poderão realizar suas atividades em sistema *home office*, mediante apresentação de laudo médico junto à secretaria a que esteja vinculado.

Parágrafo único: Não sendo possível o desempenho da função em sistema *home office*, que permaneçam em suas residências, devendo a Secretaria a qual estejam vinculados, comunicar ao departamento de recursos humanos, para fins de registro do abono de faltas.

Art. 5º. O prestador de serviço de transporte individual de passageiros (Táxi) deverá adotar medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º. Os cemitérios públicos funcionarão somente no horário diurno, compreendido o horário de 07:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fica proibido às empresas funerárias o traslado de corpos para o Município de Dores de Guanhães entre os horários de 17:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 7º. Fica determinado o período de velório para no máximo 04 (quatro) horas, devendo ainda ser respeitada rotatividade de pessoas no local, permanecendo 01 (uma) pessoa a cada 4m², devendo fazer uso da máscara e higienização das mãos.

§ 1º. O sepultamento deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito.

§ 2º. Recomenda-se ainda:

I - Evitar os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

II – Às pessoas que fazem parte dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), bem como pessoas com sintomas respiratórios, evitar participar dos funerais, se porventura for imprescindível sua presença, devem usar máscara cirúrgica comum e permanecer no local o menor tempo possível.

Art. 8º. Em havendo falecimento de pessoa confirmada ou suspeita de contaminação da doença infecciosa do Coronavírus (COVID-19), o caixão será lacrado e não haverá velório, sendo o corpo transladado diretamente ao cemitério.

Art. 9º. Os serviços funerários que prestarem o serviço no Município de Dores de Guanhães deverão observar as normas da Vigilância Sanitária do respectivo domicílio comercial.

Art. 10. Fica mantida a suspensão de quaisquer eventos que possam ter aglomeração de pessoas, como casamentos, festas de aniversários, comemorações e reuniões, em respeito à coletividade, por período indeterminado.

§ 1º. Ressalva-se ao disposto no caput, reuniões essenciais, de caráter público ou privado, observada as medidas sanitárias de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

§ 2º. A suspensão de que trata o caput poderá ser flexibilizada mediante adesão do Município à Onda Verde, de que trata o Plano Minas Consciente, observada as disposições estabelecidas no referido Plano.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento do Plano de Ação elaborado, bem como seu monitoramento referente ao protocolo clínico de manejo da pandemia originária da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 12. No caso de suspeita de algum caso por infecção do Coronavírus no âmbito do Município, deverá a Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas previstas no plano de Ação de que trata o art. 11 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive no que se refere ao encaminhamento do paciente ao hospital de referência, conforme instruções emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Nos termos do inciso III, § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 2º do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 113/2020, para enfrentamento da situação, o Município poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. Quarentena;

III. Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa pelos serviços requisitados.

Art. 14. Fica determinada às Secretarias a adoção de providências necessárias à aquisição de insumos e demais produtos necessários ao procedimento preventivo para enfrentamento da situação de combate à pandemia, inclusive no que se refere à disponibilização de álcool gel fator 70 ou superior para todos os órgãos públicos.

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência no



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

âmbito municipal decorrente do Coronavírus e não sobreporá possíveis licitações vigentes, observando-se sempre a prioridade às licitações.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. O descumprimento das disposições previstas no presente decreto, bem como nas normativas e/ou orientações complementares emitidas pelo Comitê de Enfrentamento de Crise, acarretará na responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

Art. 18. Compete ao Comitê de Enfrentamento de Crise a expedição de orientações e normas visando atender o respeito à saúde pública e enfrentamento da pandemia originária do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 20. Deverá ser observado pelos envolvidos o protocolo constante do Plano Minas Consciente relativamente à Onda em que o Município se encontrar.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 45/2020, de 07 de maio de 2020.

Publique-se.

Dores de Guanhães/MG, 13 de outubro de 2020.

João Eber Barreto Noman
[Signature]
Prefeito Municipal

